

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.308

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 1953

(*) DECRETO N. 1.231 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1953

Cria um Comissariado de Polícia no rio Murutipucú, sediado no lugar "Flores", Município de Igarapé-Miri.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista o que consta do processo n. 0184/53-Of.-SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia no rio Murutipucú, sediado no lugar "Flores", Município de Igarapé-Miri, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: começando na foz do Furo Séco, subindo por este em ambas as margens, até encontrar o rio Murutipucú, percorrendo este rio em toda a sua extensão até a sua foz no encontro com o rio Maiauatá, ficando incluído o Rio das Flores, que intercomunica os rios Murutipucú e Maiauatá. Daí atravessa o Rio Maiauatá, indo alcançar na outra margem a foz do Rio Tocumanduba, passando a subir pelo mesmo rio Tocumanduba, em ambas as margens até alcançar a confluência do mesmo, com o Rio Camaráquara, que serve de divisa entre os Municípios de Igarapé-Miri e Abaetetuba, baixando pelo Rio Camaráquara, margem oriental a que pertence o Igarapé-Miri, até a foz do mesmo, no rio Meruáçu. Subindo este rio, até encontrar novamente o Rio Maiauatá, à altura de sua foz, que é percorrido até voltar a encontrar os rios Tocumanduba e Murutipucú.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) Reproduzido por ter saído publicado com incorreção no D. O. n. 17.240, de 8/2/53.

DECRETO N. 1.256 — DE 30 DE ABRIL DE 1953

Cria um Comissariado de Polícia em Itatá, no Município de Porto de Móz, subordinado, porém, à Delegacia de Polícia de Altamira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ihe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista o que consta do processo n. 0720/53-Of.-SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia em Itatá, no Município de Porto de Móz, subordinado, porém, à Delegacia de Polícia de Altamira, em virtude de sua posição geográfica, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: ao norte o Rio Xingú, a léste o Igarapé Itatá, a oeste o

Igarapé do Tuna e ao sul uma linha partindo da nascente do Igarapé Itatá até alcançar a margem do Igarapé do Tuna.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado em 27/4/53.

Ofícios:

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de João Paulo de Sousa, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Jonas Marinho de Barros, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de José Lucio Gonçalves, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de José Maria dos Santos, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de José Augusto Mendes Paraense, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Luiz Fernandes de Sousa, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Lourival Cezar de Oliveira, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de

Laurentino dos Navegantes Corrêa, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Maurício Assis das Neves, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

N. 14, da Prefeitura Municipal de Irituia (informação do D. E. S. P., sobre o pedido de providências) — Aguarde-se em carteira a remessa do inquérito mencionado na informação de fls. 3.

N. 56, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Moacir Santiago, comunica ao Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça haver assumido, em 20/4/53, o cargo de Delegado Especial) — Acusar e arquivar.

Em 28/4/53
0170 — Silvano Corrêa de Miranda, guarda civil (contagem de tempo) — Volte ao D. P.

0192 — Paulo Mota Freire, ex-2.º sgt. da P. M. (reinclusão nas fileiras da referida P. M.) — Dê-se ciência ao interessado e arquivar-se.

0213 — Odemar Rodolfo dos Santos, guarda civil aposentado (retificação de aposentadoria) — Diga o Departamento de Segurança.

0216 — Raimundo Freitas (internamento de menor no Educandário Monteiro Lobato) — Diga a administração do Educandário.

0218 — Artur Tiago da Costa Pereira, sinalheiro (licença-saúde) — Ao D. P.

0222 — Nazaré Hage Oliveira, viúva de Gualdino Martins de Oliveira, ex-investigador (pedido de auxílio) — Solicite o parecer da Secretaria de Economia e Finanças.

01559 — Augusto Gomes de Sousa, 1.º ten. da P. M., reformado, (equiparação de vencimentos) — Impossível atender. Dê-se ciência ao interessado e arquivar-se.

10419 — Francisco Paixão do Nascimento, sinalheiro (informação do D. E. S. P., sobre o pedido

de renovação de contrato do referido cidadão) — Arquivar-se, depois de restituídos ao interessado os documentos de fls.

Ofícios:

N. 203, do Departamento Estadual de Segurança Pública, acompanhado de um baixo assinado dirigido àquele Departamento, pelos Srs. Waldir Acatauassú Nunes, Francisco Dacier Lobato e Eurico Almeida Cavalcante, domiciliados nesta cidade, sobre o furto de gado, na ilha de Marajó, onde são fazendeiros, expediente vindo da Polícia Militar, já informado — Restitua-se ao D. E. S. P., para conhecimento das providências adotadas pela P. M.

N. 182/SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo as petições ns. 0695 e 0123, de Eduardo da Silva Lobão, funcionário estadual (licença para tratar de interesses) — Expediente já informado pelo mesmo Departamento. Dê-se ciência ao interessado de que não lhe é possível atender ao pedido e arquivar-se.

N. 72, do General Nestor Penha Brasil, comunicando haver assumido, a 31 de março último, o Comando do Núcleo de Divisão Aéreo-Terrestre — Agradecer e arquivar.

S/n, da Santa Casa de Misericórdia (acusa o recebimento do memorandum n. 41, referente ao cidadão Edgar de Sousa Pina, para ser internado como indigente naquele estabelecimento) — Cancele-se a solicitação.

Memorandum:

N. 530, do Gabinete Governamental, anexo a petição n. 0210, do Paissandú Esporte Clube, solicita uma certidão, a fim de instruir um pedido de subvenção, a ser encaminhado ao Ministério de Educação e Saúde — Lavre-se o documento pedido.

Carta:

N. 41, de Edith Lopes Balbino, residente em Santarém, anexo o ofício n. 45, da Delegacia de Polícia de Santarém, informando sobre o pedido de providências da referida sra. — Acusar o recebimento e aguardar a resposta do telegrama que figura por cópia a fls. 7.

Em 29/4/53

N. 94/SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (encaminhando expediente sobre o balanço efetuado na cantina da I. G. C.) — Comunique-se ao órgão que inseriu a publicação e arquivar-se.

N. 4, da Câmara Municipal de João Coelho (pedido de providências no sentido de serem reparados os próprios estaduais, naquele município) — A Secretaria de Obras, Terras e Viação.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Despacho proferido pelo Senhor Diretor do Expediente em 28/4/53

Ofício:

N. 181, da Imprensa Oficial (encaminhando à Diretoria de Expediente seis (6) exemplares da

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 13 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano. As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, a

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

Diretor Geral :
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe :
Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém :	
Anual	230,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior :	
Anual	400,00
Publicidade	
1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas, por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias. — As Reparações Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRESSA OFICIAL. — Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem. — O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Mensagem Governamental apresentada à Assembléia Legislativa) — Acusar o recebimento.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governador do Estado e Pedro Batista Lima, para os serviços de Sinaieiro de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

No primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Major Waldemar A. Chaves e Pedro Batista Lima, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Pedro Batista Lima, paraense, solteiro, de 18 anos de idade, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Sinaieiro de 2.ª classe, da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de fevereiro de 1953. — (aa) Major Waldemar Alexandrino Chaves — Pedro Batista de Lima — Leonau Gomes de Carvalho — Allino Batista da Silva.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governador do Estado e o cidadão Armando José da Fonseca Xavier, casado, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Auxiliar de Gabinete da Chefia de Polícia.

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Raimundo Barros brasileiro, casado, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Auxiliar de Gabinete da Chefia de Polícia.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 20, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente

zembro de 1940, o cidadão Armando José da Fonseca Xavier, brasileiro, casado, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de motorista da Chefia de Polícia.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 20, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João de Oliveira Santos, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de março de 1953. — (aa) Tenente-coronel Waldemar A. Chaves — Armando José da Fonseca Xavier — Cláudio Corrêa Vago.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Raimundo Barros, para os serviços de Auxiliar de Gabinete.

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Raimundo Barros brasileiro, casado, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Auxiliar de Gabinete da Chefia de Polícia.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 20, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente

contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de fevereiro de 1953. — (aa) Major Waldemar Alexandrino Chaves — Pedro Batista de Lima — Leonau Gomes de Carvalho — Allino Batista da Silva.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governador do Estado e o cidadão Armando José da Fonseca Xavier, casado, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Auxiliar de Gabinete da Chefia de Polícia.

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Armando José da Fonseca Xavier, brasileiro, casado, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Auxiliar de Gabinete da Chefia de Polícia.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 20, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente

contrato que foi aprovado pelo Exmo Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de 30 dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João de Oliveira dos Santos, que o subscrevo e assino.

Belém, 19 de março de 1953.
— (aa) Tenente-coronel Waldemar A. Chaves — Raimundo Barros — Ernesto Joaquim Pereira — Clovis Ramos Branco.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Francisco Assis dos Santos, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Francisco Assis dos Santos, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Francisco Assis dos Santos, casado, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme,

Belém, 2 de fevereiro de 1953.
— (aa) Major Waldemar A. Chaves — João Soares Couto — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão João Rodrigues de Lira Filho, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de fevereiro de 1953.
— (aa) Major Waldemar A. Chaves — Francisco Assis dos Santos — Clodoaldo Martins do Nascimento — Manoel Barros Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão João Soares Couto, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão João Soares Couto, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão João Soares Couto o qual fica aqui por diante denominado contratado para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de fevereiro de 1953.
— (aa) Major Waldemar A. Chaves — João Soares Couto — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão João Rodrigues de Lira Filho, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cin-

quenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão João Rodrigues de Lira Filho, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão João Rodrigues de Lira Filho, solteiro, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como re-

muneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de fevereiro de 1953.
— (aa) Major Waldemar A. Chaves — José Raimundo Valois — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão João da Mata Sousa, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e três, presente no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão João da Mata Sousa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão João da Mata Sousa, solteiro, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão José Raimundo Valois, casado, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado para os serviços de Guarda Civil de 3.ª Classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como re-

muneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 37, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratante deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de fevereiro de 1953.
— (aa) Major Waldemar A. Chaves — José Raimundo Valois — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão João da Mata Sousa, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e três, presente no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão João da Mata Sousa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão João da Mata Sousa, solteiro, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão José Raimundo Valois, casado, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado para os serviços de Guarda Civil de 3.ª Classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como re-

aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de fevereiro de 1953.
— (aa) Major Waldemar A. Chaves — João da Mata de Sousa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Manuel Barros Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Luiz Bandeira da Cunha, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Luiz Bandeira da Cunha, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Luiz Bandeira da Cunha, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de fevereiro de 1953.
— (aa) Major Waldemar A. Chaves

— Luiz Bandeira da Cunha — Clodoaldo Martins do Nascimento — Manuel Barros Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Moacyr Barbosa, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Moacyr Barbosa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Moacyr Barbosa, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta

e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de fevereiro de 1953.
— (aa) Major Waldemar A. Chaves — Moacyr Barbosa — Manuel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, Secretário de Economia e Finanças, proferiu os seguintes des-
pachos:

Em 3/5/53
Horácio Ferreira dos Santos Bastos (título de aposentadoria) — Ao D. D., para as devidas anotações.

— Maria da Conceição Costa Leite (imposto de transmissão de propriedade) — Aguarde-se o pronunciamento da Justiça, em face da informação supra do ilustre Dr. Procurador Fiscal.

— D. F. Bastos & Cia. Ltda. (pagamento de fornecimentos) — Ao D. C., para empenho.

— Africana Tecidos S.A. (solicitando empenho) — Ao D. C., para dizer.

— Secretaria de Saúde Pública (requisição de material e medicamentos para o Hospital Juliano Moreira) — Ao D. M., para atender.

— Secretaria de Saúde Pública (requisição de gêneros alimentícios para o Hospital Juliano Moreira) — Ao D. M., para atender.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 2 de maio de 1953 ..	2.051.839,60
Renda do dia 4 de maio de 1953 ..	678.265,60
SOMA	2.750.105,20
Pagamentos efetuados no dia 4/5/1953	324.054,60
SALDO para o dia 5/5/1953	2.406.050,60
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	1.126.589,70
Em documentos ..	1.279.460,90
TOTAL	2.406.050,60

Belém (Pará), 4 de abril de 1953.
Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa
A. Nunes — Tesoureiro

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 5 de maio de 1953

O Departamento de Despesa da SEEF, pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:
Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação e Aposentados, letras A a Z.

Custeios:
Secretaria de Assembléia Legislativa, Secretaria de Estado de Economia e Finanças, Secretaria de Estado de Saúde Pública, Distritos Sanitários do Interior, Ambulatório de Endemias, Laboratórios, Hospital Juliano Moreira, Hospitais de Isolamento, Centro de Saúde n. 1, Centro de Saúde n. 2, Posto de Higiene de Jurunas, Posto de Higiene da Pedreira, Serviço de Profilaxia da Lepra, Dispensário Souza Araújo, Colônia do Prata, Colônia de Marituba, Profilaxia das Doenças Transmissíveis, Serviço de Assistência Médica Social, Serviço de Proteção à Maternidade e Infância, Escola de Enfermagem do Pará e Serviço de Malária e Anti-Culex.

Restos a pagar:
Leonice Pedro Chagas.

Belém, 2 de janeiro de 1953.
— Cândido Panar da Silva
— Jenil Wanderley Holanda — Iolanda Lobato dos Santos — Aurelio de Matos Cavalcante.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado na Secretaria de Obras Públicas, Terras e Viação:

Em 4/5/53
Requerimentos:

2755 — Maria José Aguiar (requerendo licença especial para explorar borracha em Porto de Moz) — Indeferido.

0298 — Raimundo de Oliveira Marialva (requerendo em renovação licença para explorar pau-rosa em Juruti) — Deferido.

0753 — Pompeu Ribeiro, filial (requerendo em renovação terras para explorar borracha em Altamira) — Deferido.

DEPARTAMENTO DE MATERIAL

Térmo de contrato celebrado no Departamento de Material, entre o Governador do Estado e Jenil Wanderley, para os serviços de "auxiliar de escrita".

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos no gabinete do diretor geral do Departamento de Material, Senhor Floriano Wanderley Medeiros e Jenil Wanderley Holanda, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Jenil Wanderley Holanda, brasileiro, solteiro, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Auxiliar de Escrita, do Departamento de Material.

Cláusula segunda — O contratado elege a Cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 750,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 44, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim contabilista do Departamento de Material, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953.
— Cândido Panar da Silva
— Jenil Wanderley Holanda — Iolanda Lobato dos Santos — Aurelio de Matos Cavalcante.

0754 — Agostinho Soares de Assis (requerendo em renovação terras para explorar borracha em Altamira) — Deferido.

0751 — Pompeu Ribeiro (requerendo em renovação terras em Altamira para explorar borracha) — Deferido.

0752 — Nazarenho Moura da Cruz (requerendo em renovação terras para explorar borracha em Altamira) — Deferido.

0255 — Calisto Porto (requerendo por arrendamento em renovação terras de seringais em Altamira) — Deferido.

0227 — Rosa Hipólito Marialva (requerendo licença em renovação para explorar pau-rosa em Juruti) — Como requer.

0006 — Maria José Aguiar (requerendo reconsideração de des-

pacho de sua petição sobre terras de castanhaais, em Altamira uma vez que como prova o antigo ocupante há vários anos deixou de ocupá-lo) — Como requer.

Offícios:

N. 0816, da Coletoria de Rendas de Marabá (informando sobre o requerimento do Sr. Benedito Mario Cardoso de Melo) — Juntem-se aos autos competentes ao Serviço de Terras.

N. 0811, do Serviço de Cadastro Rural (remessa de uma guia de recolhimento, sobre licença para exploração de borracha, em Altamira) — Providenciado. Arquivado.

N. 0774, do Comissário de Polícia de Icoaraci (apresentação de reclamantes), Serviço de Terras.

N. 0812, do Serviço de Cadastro Rural (remessa de duas guias de recolhimento, sobre licença para exploração de borracha, em Altamira) — Providenciado. Arquivado.

N. 0784, do Serviço de Cadastro Rural (frequência de funcionários) — Ao Expediente para atender e arquivar.

N. 0790, do Serviço de Cadastro Rural (remessa de três (3) guias de recolhimento sobre licença para exploração de produtos nativos do Estado) — Providenciado e arquivado.

N. 0785, do Serviço de Cadastro Rural (frequência de auxiliar de escritório, classe E, lotada no D. A. M. e servindo neste S. C. R.) — Ao D. A. M.

N. 0771, de José Antonio Nogueira (fazendo remessa) — Ao Departamento do Pessoal.

N. 1551, de Raimundo Tolentino da Trindade (desejando para a safra do ano em curso sua licença de exploração de terras

de balatais no Município de Almerim) — A S. E. F.

N. 2148, de Olívia Moreira da Silva (requerendo por arrendamento o mesmo lote de terra) — A S. E. F.

N. 2733, de Olívia Moreira da Silva (pedindo renovação para a safra de 1953) — A S. E. F.

N. 3124, da Empresa de Navegação e Comércio Jari, Ltda. (solicitando licença para exploração de terras devolutas de balatais, no Município de Almeirim) — A S. E. F.

N. 1549, de Raimundo Figueira da Silva (requerendo licença para explorar um balatal devoluto em Alenquer) — A S. E. F.

N. 0596, de Izidoro José Tenorio (requerendo por compra ao Estado um lote de terras na referida cidade) — Ao S. C. R. E.

N. 0421, de José Rodrigues do Carmo (requerendo por compra ao Estado um lote de terras situado ao lado esquerdo da estrada que vai para o Utinga) — Ao Serviço de Terras.

N. 1337, da Secretaria de Educação e Cultura (solicitando providências no sentido de serem retiradas as goteiras existentes no prédio onde funciona o Grupo Escolar "Augusto Montenegro") — Ao mestre Sebastião.

N. 0839, da Prefeitura Municipal de Belém (remetendo cópia da carta firmada por Raimundo Sampaio Neto, em nome dos moradores da Duque de Caxias, solicitando providências) — Ao D. E. A.

N. 0839, do Departamento Estadual de Água (fazendo remessa de prestação de contas) — A A. E. P.

N. 1025, da Secretaria de Educação e Cultura (fazendo comunicação) — Ao Gabinete do Governador.

ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de abril de 1953.

(a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.
(T-5048—15, 25/4 e 5/5—Cr\$ 120,00)

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CHAMAMENTO**

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para a professora Terezinha de Jesus Araújo, reassumir o exercício de sua cadeira, no Orfanato Antônio Lemos, sob pena de não o fazendo nem apresentando escusa legal ou motivo de força maior justificado, ser demitida do cargo nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo. Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela

Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Dias 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 28, 29 e 30/4; 1, 2, 4, e 5/3/953).

Chamamento

Pelo presente edital de chamada, fica notificada Dona Clarice Marques Dourado, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar da Capital, Padrão L, do Quadro Único, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo no grupo escolar Paulino de Brito, onde é lotada, sob pena de findo o prazo e tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do Decreto-lei 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 17 de abril de 1953. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

(G.—Dias 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/4; 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10 e 12/5)

Edital do chamamento

Pelo presente edital fica notificada Dona Lucilinda Gonçalves dos Santos Rosado, ocupante do cargo de Orientadora da Capital — padrão H, do Quadro Único, com exercício na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para dentro do prazo de vinte (20) dias reassumir o exercício de suas funções no referido cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL em 24 de abril de 1953. — José Cavalcante Filho, resp. pelo Exp. da Secretaria.

(G. — 28, 29 e 30/4; 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20 e 21/5/953).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**Chamamento**

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para o Escrivão — classe K — do Quadro Único, lotado neste Departamento, Eduardo da Silva Lobão, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando escusa legal ou motivo de força maior justificado, ser demitido do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (E. F. P. C. E.).

Eu, Manoel de Almeida Coêlho, chefe do Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. — (a) Manoel de Almeida Coêlho, chefe do Serviço de Administração.

(G.—Dias 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/4—1, 3, 5, 6, 7, 8 e 9/5)

CEMITERIO SANTA ISABEL DA VILA DE ICOARACI

De ordem do Sr. Subprefeito Municipal de Icoaraci, ficam convidados todos os responsáveis pelas sepulturas temporárias, que já excederam de seis (6) anos de enterramento, para no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data desta publicação, a comparecer nesta Necrópole, a fim de legalizarem as mesmas; findo o prazo serão as mesmas escavadas para novos sepultamentos.

Cemitério Santa Isabel, 7 de abril de 1953. — (a) Vitor Ramos, zelador.

(G.—Dias 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20/4—5, 6, 7, 8, 9 e 10/5—1, 2, 3, 4, 5 e 6/6)

EDITAIS**ADMINISTRATIVOS****SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO****Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pela Sra. Zubieta Montenegro de Mesquita, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca — Obidos — 50.º Termo, 50.º Município — Obidos — e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, que se compõe de terras várzeas e firmes, está situada à margem esquerda do Rio Branco, tributário do lago Mamaurú, distante, aproximadamente, 41 quilômetros da margem esquerda do Rio Amazonas, fazendo frente proporcional pelo travessão de fundos da posse titulada, outrora, de Raimundo Lima e hoje de Júlio Rodrigues Pinto, limitando-se pela frente, pela linha de fundos da posse do já citado Sr. Júlio Rodrigues Pinto; e também por terras devolutas; pelos lados de cima, baixo e fundos, com terras devolutas e desocupadas, medindo 3.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado naquêle Município de Obidos.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 11 de abril de 1953. — O oficial classe O, João Motta de Oliveira.
(T. 5045 — 14 e 24/4 e 5/5/53 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Firmino Guimarães de Sousa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para

a indústria pastoril situada na 20.ª Comarca — 52.º Termo — 52.º Município — Juruti e 134.º Distrito medindo 3.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites: está situada na parte de baixo da ilha de terras várzeas denominada Praia Santa Rita, que fronteira à parte de baixo da Ilha Santa Rita no dito Município de Juruti, medindo o lote 3.000 metros de frente ou comprimento por 2.000 ditos de largura, contendo pastagem, limitada pelo lado de cima, com terras de outro lote requerido e ocupado por Manoel Marialva Guimarães, sargento reformado do Exército; do lado do nascente, com águas do Paraná chamado da Praia Melo e dos demais lados, com águas do Rio Amazonas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Juruti.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de abril de 1953. — O Oficial classe O, João Motta de Oliveira.
(T. — 5046 — 14 e 24/4 e 5/5/53. — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**Aforamento de terras**

Dr. Carlos Lucas de Sousa Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Dr. Orlando da Costa Tavares Bezerra, brasileiro, solteiro, médico, residente nesta cidade, à Rua Dr. Barata n. 139, Vila de Icoaraci, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha de Caratateua (Vila do Outeiro) com frente a Baía de Santo Antônio, com as dimensões de frente 30m,00 por 350m,00 de fundos, ou seja uma área de 10.500m2,00.

Convindo os heréus confinantes

"JARDIM DAS POINCIANAS"

Faço público que, pelo Dr. Clovis Ferro Costa, bastante procurador de Manoel dos Santos Moreira, foram apresentados ao Cartório do 1.º Ofício do Registro de Imóveis, desta comarca, a meu cargo, para exame dos interessados, de conformidade com o Decreto-lei n. 58, de 10/12/937, regulamentado pelo Decreto n. 3.079, de 15/9/938, o MEMORIAL e demais títulos e documentos relativos à venda, em prestações, de 294 lotes de terrenos destacados de uma grande área situada à estrada Sacramento, limitando-se à direita com a travessa Barão do Triunfo, à esquerda com propriedade de Guaraná Simões e aos fundos com o igarapé do Galo, nesta capital, com 136 247,50m,2, de propriedade de Manoel dos Santos Moreira con-

forme tudo consta dos títulos de propriedade registrados às fls. 185 do livro 3-G, sob o n. 15.237, — para efeito de, decorridos 30 dias da data da última publicação deste Edital, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, cuja publicação será feita por três (3) vezes em 10 dias, e, na ausência de qualquer impugnação, ser efetuado o competente registro, de que trata o art. 2.º, § 1.º do quele decreto.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos 24 de abril de 1953. Eu, Cleto M. de Moura, oficial, que dactilografarei, subcrevo e assino.

Belém, 24 de abril de 1953. — (a) Cleto M. de Moura, oficial.

(Ext. — Dias 25 e 20/4 — 3/5)

**EDITAIS
ANÚNCIOS**

BANCO DO BRASIL S. A.
Carteira de Exportação e Importação
AVISO N. 311

Importação de veículos a motor

A CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S. A. torna público que, de acordo com indicação da Comissão de Desenvolvimento Industrial, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, não atenderá, a partir de 1/7/53, a pedidos de licenças destinados à importação de veículos a motor, para fins comerciais (revenda), já devidamente montados.

Em consequência, e observadas, é óbvio, as demais normas já existentes para os licenciamentos da espécie, somente serão passíveis de acolhimento os pedidos relativos a veículos quando "para serem montados" (e não "desmontados") — correspondendo aquela expressão à norte-americana CKD, isto é, "completo knockdown" — e desde que obrigatoriamente adquiridos sem os respectivos estofamentos (armações, molas e forrações de assentos e encostos).

Por oportuno, solicita a Carteira que as empresas montadoras forneçam diretamente à Subgerência de Importação (Avenida Presidente Vargas, 84 6.º andar) lista de embarque do material a ser montado ("pack-slip").

Belém (Pa), 5 de maio de 1953. — Pelo BANCO DO BRASIL S. A.-Belém (Pa), **Sebastião Albuquerque Vasconcelos**, Gerente; **Fulton R. A. de Paula**, Chefe de Serviço.

(Ext. — 5/5/1953)

BANCO DO BRASIL S. A.
Carteira de Exportação e Importação
AVISO N. 312

A CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S. A. faz público a resolução da Comissão Consultiva do Intercâmbio Comercial com o Exterior, aprovada em sessão de 27/4/53, nos seguintes termos:

"Considerando,

a) que a isenção de licença prévia para os artigos trazidos do exterior por passageiros e que forem considerados como bagagem pela legislação aduaneira em vigor (art. 4.º da Lei n. 842, de 4/10/49) não abrange os automóveis de passageiros de uso particular, "ex-vi" do que dispõe a Lei n. 1.205, de 24/10/1950;

b) que as facilidades concedidas em resoluções anteriores, a alguns casos especiais, têm motivado abusos e dado aso a manobras inescrupulosas;

c) que, por outro lado, existe resolução da Comissão de Desenvolvimento Industrial, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, recomendando a proibição de importação de veículos montados;

d) que, assim, não mais se justifica o tratamento especial que vinha sendo dado à importação de automóveis trazidos por particulares nos termos dos Avisos 290 e 212;

resolve que

a) ficam, a partir desta data, expressamente revogados os Avisos ns. 290 e 212, de 16/9/1952 e 8/1/51, respectivamente;

b) serão examinados os casos que se encontram em andamento na "CEXIM".

Belém (Pa), 5 de maio de 1953. — Pelo BANCO DO BRASIL S. A.-Belém (Pa), **Sebastião Albuquerque Vasconcelos**, Gerente; **Fulton R. A. de Paula**, Chefe de Serviço.

(Ext. — 5/5/1953)

LATEX INDUSTRIAL S/A
COMUNICAÇÃO

Comunicamos aos Srs. Acionistas que, na forma da lei que regula as Sociedades Anônimas, encontra-se à disposição dos mesmos o Relatório da Diretoria, o Balanço com a Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, para exame dentro das horas do expediente em nossa sede social, à rua Municipalidade 275.

Belém, 30 de abril de 1953
Adiretoria

Belém, 4/5/53 — (a) **José Farias**.

(Ext. — Dia 5/5/53)

BRASIL EXTRATIVA, S/A

Chamada de Empregado

Pelo presente aviso, convidamos o empregado braçal **Benedito Costa**, a vir reassumir as suas funções, no prazo de 3 dias, a contar desta data, sob pena de demissão por abandono do serviço.

Belém, 28 de abril de 1953.

Brasil Extrativa, S/A.

(30/4, 1 e 3/5)

AVISO

A Escrivã abaixo assinado, avisa aos interessados, que se acha em cartório, pelo prazo de dez (10) dias, a declaração de crédito do Banco de Crédito da Amazônia S/A., na falência de A. Guilherme & Cia., credor retardatário, para efeito de impugnação.

Belém, 27 de abril de 1953 — (a) **Marieta de Castro Sarmento**.

(G. — Dia 5/5)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO PARÁ

2.ª Convocação da Assembléia Geral

Nos termos da alínea I do art. 59 e da alínea I do art. 60, do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, tenho a honra de convocar os cento e onze (111) advogados inscritos nesta Seção, que se acham quites do pagamento de suas anuidades, a se reunirem, com qualquer número, em Assembléia Geral, no dia onze (11) de maio corrente, às onze (11) horas, na sala de sessões do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, para deliberarem a respeito da leitura, discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria referentes ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1952.

Comunico aos convocados que o Relatório e as Contas foram publicados no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edição de 11 de abril próximo passado, estando os documentos comprovantes à disposição de todos, diariamente, das nove (9) às onze (11) horas, na sede do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, nesta Capital.

Belém, 4 de maio de 1953. — (a) **Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau**, presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

(Dias 5, 8 e 10/5)

EDITAIS JUDICIAIS
(Continuação da 8a. pagina)

Jacques Rodrigues Luz Filho, 6, Antonio de Azevedo Pereira; 7, Geraldo Lima de Moraes; 8, Hélio de Araújo Nogueira; 9, Adão Loureiro de Oliveira; 10, Alcides Pedro do Nascimento; 11, Raul Monteiro; 12, Nisto Felino do Amaral; 13, Arlindo Caldas.

Esta inscrito condicionalmente em vista de não ter apresentado seus documentos de acordo com as Instruções o seguinte candidato:

Para Escrevente Juramentado
17, Manoel Antônio Oliveira Ramos.

Para Oficial de Justiça
N. 13, Manoel Antônio Oliveira Ramos.

Requerimento indeferido
O Exmo. Sr. Ministro-Presidente indeferiu, em vista de não satisfazer a exigência de idade, de acordo com o n. II das Instruções Reguladoras dos Concursos, o requerimento de inscrição do candidato **Oby de Novaes**.

Em virtude de ter desistido, foi arquivado o requerimento de inscrição para os Concursos de Escrevente Juramentado e Oficial de Justiça de Francisco Bueno Filho.

Nota: — Os candidatos inscritos condicionalmente, devem remeter à Secretaria deste Superior Tribunal Militar, até o dia 30 do mês de março do corrente ano, seus documentos devidamente legalizados, sob pena de cancelamento de suas respectivas inscrições.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1953. — **Bacharel Iberê Garcindo Fernandes de Sa**, secretário dos Concursos.

(G—Dia 5/5)

(*) PROTESTO DE LETRAS

Fago saber, por este edital, a **Emílio Gomes**, que foi apresentada em meu cartório à Travessa Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte de **Francisco Santos & Cia.**, para apontamento e protesto, a nota promissória n. 1, do valor de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), por V. S. emitida a favor dos apresentantes, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não pagou dita nota promissória, ficando ciente, desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de abril de 1953. — (a) **Azete do Vale Veiga**, oficial. (T. 5161 — 26/4 — Cr\$ 40,00)

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 26/4/1953.

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA

Citação

O **Dr. João Bento de Sousa**, titular da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito da Primeira Vara de Herança Jacente, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e cartório do escrivão que esta subscreve, se processa a arrecadação dos bens ficados por falecimento de **José Guedes Pereira**, cujo óbito ocorreu em Portugal, no estado de solteiro, há muitos anos, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos nem testamento, pelo presente edital, que será afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, e, por cópia publicada 3 vezes, com o intervalo de 30 dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do "de-cujus" para, no prazo de 6 meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao Curador ad-bona, **Dr. Aurélio Crisólogo dos Santos**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 de abril de 1953. Eu, **Odon Gomes da Silva**, escrivão, o escrevi. — (a) **Dr. João Bento de Sousa**, Juiz de Direito.

(G. — 5/5)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 5 DE MAIO, DE 1953 . .

NUM. 3.838

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

Expediente dos dias 27, 28, 29 e 30 de abril de 1953

Julgo de Direito da 1.ª Vara, ac. pelo titular da 2.ª
Julz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Escrivão Leão :
 Ação ordinária : A, Sociedade de Refrigeração e Produtos Químicos Ltda.; R., Alcindo Gonçalves Cortez — Em especificação de provas. — Idem — Despejo — A., Benedito de Oliveira Feitosa; R., João de Lira Castro — Mandou renovar as diligências para o dia 30 do corrente, às 10,30 horas.

—Partilha de Rosalina Pereira de Castro — Julgou o cálculo. —No requerimento de Heráclito de Almeida Cavalcante — Conclusos.

—Idem, do Dr. Procurador Fiscal (2) — Conclusos. —No requerimento de Davi Freire Schusterchitz contra Cortez Coelho & Cia. — Vista ao autor. —Espólio de José Guêdes Pereira — Mandou publicar editais de chamamento de herdeiros e interessados.

—Inventário de João Rolano Seabra — Julgou o cálculo. —Nomeando Hilma Sara da Silva, tutora do menor Paulo Nunes da Silva.

—Inventário de Maria Pombo Corrêa Guamá — Julgou o cálculo. —Idem, de Jovita Touzon Alves — Digam os interessados.

Julgo de Direito da 2.ª Vara
Julz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Ação ordinária : A., Caixa de Aposentadoria dos Serviços Públicos; R., Departamento de Estrada de Rodagem — Deferiu o pedido de pericia.

—Interrupção de prescrição : A., Banco de Crédito da Amazônia; R., The Home Insurence e outras — Mandou citar.

—Ação executiva : A., Banco de Crédito da Amazônia S. A.; R., Valdomiro de Melo e Silva e outros — Mandou citar.

Julgo de Direito da 3.ª Vara, ac. pelo titular da 4.ª
Julz — Dr. JOÃO TERTULIANO D'ALMEIDA LINS

Agravo de instrumento : Agravante, Corrêa, Costa & Cia.; agravado, Zacarias Neves — Mandou seja cumprido o Venerando Acórdão.

—Despejo : Ester Silva Rosado de Magalhães; R., Osvaldo Viana — Deferiu o pedido de fls. 12.

—Inventário de Alice Brício — Em declarações finais. —Idem, de Rafael S. Marques — Vista aos interessados.

—Testamento de Maria Gregória Tavares Lobato — Mandou seja cumprido o disposto no art. 2.528, do C. P. Civil.

—No requerimento do Dr. Procurador Fiscal — Deferido.

Julgo de Direito da 4.ª Vara
Dr. JOÃO TERTULIANO D'ALMEIDA LINS

No requerimento de Virgílio Pimentel dos Santos — Deferido. —Ação executiva : A., Cia. de Transportes e Armazens Gerais da

Amazônia; R., Antônio Delgado — Mandou que o escrivão informe porque não cumpriu, nos termos da lei, o determinado no despacho de fls. 14 e porque o Oficial de Justiça não cumpriu o mandado que lhe foi entregue.

—Ação executiva : A., Torres, Ferreira & Cia.; R., J. F. Carvalho — Em indicação de provas.

—Inventário de Albina da Conceição Pinto — Vista ao inventariante.

—Idem, de José P. dos Santos e outra — Idêntico despacho.

—No requerimento de Antônio Gonçalves Borges — Deferido. —Idem, de M. S. Nunes — Deferido.

—Idem, de Diogenes Ferreira de Oliveira — Conclusos.

—Idem, de Naiza Rodrigues de Oliveira e outros — Digam os interessados.

—Arrolamento de Leonizia Pires Monteiro — Mandou seja cumprido o despacho de fls. 21.

—Nos requerimentos de Eulália Carneiro Lopes, idem, de Fênila de Oliveira Tavares e de Valdemar Cerdeira Bordalo — Deferido.

—Idem, de Idalina Rocha da Silva e de Corrêa, Costa & Cia. — Conclusos.

Julgo de Direito da 5.ª Vara
Julz — Dr. ALVARO PANTOJA

Investigação de paternidade : A., Alvaro Câmara Costa; R., Faustina Biscaia Vicente — Designou o dia 27 de maio, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Idem, A., Júlia Lopes da Paixão; R., herdeiros de José Queiroz da Costa — Idem, dia 25 de junho, às 10 horas.

—No requerimento do Dr. Valdemar Cerdeira Bordalo — Indeferiu o pedido.

—Desquite litigioso : A., Antônio José de Oliveira; R., Júlia Santos de Oliveira — Marcou o dia 9 de junho, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Investigação de paternidade : A., Davina Cheres da Silva; R., Celso Lourival Albuquerque da Silva — Julgou improcedente a ação.

—Alimentos : A., Raimunda Cunha Martins; R., Leandro Martins — Marcou o dia 12 de maio, às 9 horas, para o comparecimento das partes, em Juízo.

—No requerimento de Raimundo de Oliveira Cabral — Conclusos.

—Idem, de Neuza Nunes — Diga o Dr. C. Geral.

—Idem, de Júlia Anunciada Torrinha — Indeferiu.

—Alvará : Requerente, Maria Barbosa da Silva — Deferiu. —Carta precatória vinda do Rio de Janeiro — Mandou citar. —Idem, de obidos — Mandou juntar.

—No requerimento de Izabel

Silva Chaves — Mandou requerer pelas vias regulares.

—Investigação : A., Alda da Costa Nascimento; R., herdeiros de Moisés da Costa Campos — Marcou o dia 30 de junho, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—No requerimento de Catarina Maria Pinheiro dos Santos — Deferido.

—Alimentos : A., Honorata da Costa Brito; R., Edison de Freitas Brito — Mandou solicitar informações à Delegacia de Trânsito.

—Alimentos : A., Maria Julieta Castro; R., Oton Vinicius Martins Castro — A cartório.

—Prestação de alimentos : A., Maria Oliveira de Melo; R., Antônio Duarte de Melo — Indeferiu o pedido feito.

—No requerimento de Agostinho de Oliveira Viégas — Conclusos.

—Alimentos : A., Osmarina Palheta dos Santos Silva; R., João Pereira da Silva — Mandou citar.

—Desquite litigioso : A., Lidia Machado Neves; R., Dorcilio Neves — Mandou seja feita a citação devida em forma legal.

—Alimentos : A., Raimunda Santos Amaral; R., Jairo Amaral — A cartório.

—Casamento de Francisco Lino Damasceno e Maria do Carmo Santos — Mandou prosseguir.

—Desquite litigioso : A., Fernando da Silva; R., Juane Barros da Silva.

—Alimentos : A., Júlia Oliveira; R., Antônio José de Oliveira — Diga as partes.

Julgo de Direito da 6.ª vara
Julz — Dr. MILTON LEÃO DE MELO

Ação executiva : A., Abraham Obadia; R., Jacob Isaac Serruía — Mandou juntar os recibos a que se refere na inicial e a prova da quitação da taxa e impostos referentes ao imóvel.

—Retificação : Requerente, Manoel Araújo dos Santos — Deferiu o pedido.

—No requerimento de Carlota Brunet — Deferido.

—Alteração de nome : Requerente, Manoel Pereira — Mandou justificar.

—Protesto para ressalva de direitos : Requerente, Emanuel Bitencourt Resque; R., Banco Moreira Gomes S. A. — Designou o dia 18 de maio p. às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Ação executiva : A., Importadora e Exportadora, Ltda.; R., Ailton Barroso — Mandou citar.

—Retificação : Requerente, Maria Inês Felix Ferreira — A cartório, em diligência.

—Averbação : Requerente, Paulo Borba de Castro — Deferido.

—Ação ordinária : A., Delfina da Costa Carriço; R., Prefeitura de Belém — Diga o autor.

—Ação ordinária : A., A. Mon-

teiro da Silva & Cia. Ltda.; R., G. Almeida — Designou o dia 15 de maio p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Comisso : A., a Prefeitura de Belém; R., Antônio Rodrigues de Miranda Pinto.

—Idem, dia 5 de maio p. às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Idem, contra Manoel Hipólito de Mendonça Lima — Mandou que o escrivão certifique se o edital expedido foi afixado à porta da sala de audiências.

—Idem, contra Joaquim Bernardo da Silva — Marcou o dia 5 de maio p., às 11,30, para a audiência de instrução e julgamento.

—Idem, contra Izaura Cerqueira da Costa Mendes — Mandou renovar a publicação do edital.

—Idem, contra Manoel Francisco Gonçalves — Mandou citar por edital com o prazo de 60 dias.

—Ação executiva movida pela Prefeitura de Belém contra J. I. Silva & Cia. — Marcou o dia 11 de maio p. às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Inventário de Quintina Rocha — Mandou expedir precatória.

—No requerimento de Expedito de Melo Vale — Conclusos.

—Ação ordinária : A., Alexandre José da Silva; R., Hildebrando Caetano de Moraes — Marcou o dia 13 de maio p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Arrolamento de Rogaciano Franco — Digam os interessados.

—Reivindicatória : A., José Maria Acher da Silva; R., Prefeitura Municipal de Belém — Nomeou perito desempatador o Dr. Wilson Sá, mandando que os peritos prestem afirmação legal e designando o dia 9 de maio p., às 9 horas, para a respectiva diligência.

—No ofício de n. 137, do Exmo. Sr. Des. Pres. do E. T. de Justiça — Mandou oficiar.

—Idem, de n. 560, da Secretaria do Interior e Justiça — Mandou providenciar.

—No requerimento do Dr. Clóvis Ferro Costa — Conclusos.

—Consignação : AA, José Ferreira Diogo e sua mulher; R., Adriano Gomes Serrano Junior — Mandou entregar o documento pedido.

—Inventário de Francisco de Castro Elbeiro — Em avaliação.

—Ação executiva : A., R. C. Viana & Cia. Ltda.; R., R. S. Ribeiro — Designou o dia 7 de maio p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—No requerimento de Manoel Antônio Costa — Conclusos.

—Retificação : Requerente, José Corrêa Farias Baetas — Deferido.

—Idem, por Dona Rosa Garrido Souto — Deferido.

—Alimentos : A., Aurenice Oliveira Lima; R., Francisco Barbosa Lima — Concluiu o acordo.

—Reclamação feita por Antô-

nio Gonçalves dos Santos — Mandou remeter a Instância Superior.
 —Despejo: A. Expedido de Melo Vale — Mandou citar.
 —No requerimento de João Pereira da Silva — Deferido.
 —Idem, de Luciano Machado Pereira Seixas — Mandou juntar.
 —No requerimento do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Concluído.
 —Idem, de Joaquim Ferreira Marques — Mandou citar.
 —Idem, da Prefeitura de Belém — Idêntico despacho.
 —Idem — Concluído.
 —Inventário de Romeu Pinto de Lina — Mandou solicitar as informações necessárias.
 —Inventário de Crispim Pais de Rezende — Digam os interessados.
 Juízo de Direito da 7.ª vara
 Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOUVEIA DE ANDRADE
 No requerimento de Anesia Guimarães — Mandou citar.
 —Despejo: A. Antônio de Abreu Costa; R., Agripino de Jucá Santos — Em indicação de peritos.
 —Inventário de Odorico Antônio de Kós — Digam os interessados.

—Renovatória: A., Cardoso & Lopes; R., Leonel Pereira da Silva Rocha — Designou o dia 6 de maio p., às 9 horas, para a pericia.
 —Inventário de José Maria Pereira de Carvalho — Mandou lavrar termo de ratificação da partilha amigável.
 —Inventário de Odorico Antônio de Kós — Julgou o cálculo.
 —Idem, de José Maria Pereira de Carvalho — A conta.
 —Ação ordinária: A., Raimundo Sabaa Srur; R., Roberto Elias Massoud. — Designou o dia 7 de maio p., às 10 horas, para a audiência.
 —No requerimento de Manoel d'Almeida — Deferido.
 —Idem, de Alexandre Antero Corrêa Gomes Pereira — Mandou citar.
 —Idem, de Raimundo Antônio dos Santos — Mandou que o escrivão informe.
 —No officio do Banco do Brasil — Mandou juntar.
 —Idem, do Banco Nacional Ultramarino — Mandou juntar.
 —Despejo: A., Antônio de Abreu Costa; R., Agripino de Jucá Santos — Designou o dia 12 de maio p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Para Escrevente Juramentado
 Ns. 1, José Carlos de Lima; 2, Romeu Erico Quadros; 3, Manoel José da Costa Marinho; 4, Mário Rodrigues Martins; 5, Darcy Alves de Leão; 6, Ernesto Rubens Galo Wayne, e 7, Wilson Maciel.
Para Oficial de Justiça
 Ns. 1, Adil Machado Ianzer, e 2, Chicrala Azario.
3.ª AUDITORIA DA 3.ª REGIÃO MILITAR
 Santa Maria — R. G. do Sul
 Por satisfazerem às exigências das Instruções Reguladoras dos Concursos acima, tiveram suas inscrições aprovadas os seguintes candidatos:
Para Escrevente Juramentado
 Ns. 1, Ary Ilha Xavier; 2, Breno Joaquim Rodrigues Leal; 3, Irineu Prestes; 4, Raimundo Victorio Benaduce, e 5, Wilde Hornes Quintana (Ex-Officio).
Para Oficial de Justiça
 Ns. 1, Ary Ilha Xavier; 2, Breno Joaquim Rodrigues Leal; 3, Irineu Prestes; 4, Raimundo Victorio Benaduce; 5, Mário Eugenio Mongrandi, e 6, Enio da Silva.
AUDITORIA DA 4.ª REGIÃO MILITAR
 Juiz de Fora — Minas Gerais
 Por satisfazerem às exigências das Instruções Reguladoras dos Concursos acima, tiveram suas inscrições aprovadas os seguintes candidatos:
Para Oficial de Justiça
 Ns. 1, Antonio Ribeiro de Barros; 2, Onofre Pinto da Rocha; 3, Aldo Calogero Pace; 4, Manoel Vicente de Moura, e 5, Dalton Giannini.
AUDITORIA DA 5.ª REGIÃO MILITAR
 Curitiba — Paraná
 Por satisfazerem às exigências das Instruções Reguladoras dos Concursos acima, tiveram suas inscrições aprovadas os seguintes candidatos:
Para Escrevente Juramentado
 N. 1, Clementino Barancoski; 2, Orlando Dias da Silva; 3, Anísio de Barros Junior; 4, Wilson Lassarotti da Rocha; 5, Isaac Salvador Albuquerque de Rosa; 6, Domingos Jovino Tabalipa; 7, Luiz Carlos Belletti; 8, Ariel Oscar Cornelisen; 9, Emmanuel Ramos Régio; 10, Osmar Ferreira Ribeiro.
Para Oficial de Justiça
 N. 1, Clementino Barancoski; 3, Edouard Elias Thomé; 4, Wilson Lassarotti da Rocha; 5, Porcy Kuchebuch; 6, Djalma Goss; 7, Anésio de Barros Junior; 8, Isaac Salvador Albuquerque de Rosa; 9, Domingos Jovino Tabalipa; 10, Luiz Carlos Belletti; 11, Ariel Oscar Cornelisen; 12, Emmanuel Ramos Régio; 13, Oscar Ferreira Ribeiro.
 Está inscrito condicionalmente, em vista de não ter apresentado seus documentos de acordo com as Instruções o seguinte candidato:
Para Oficial de Justiça
 N. 2—Dilson Roberto Ribeiro.
AUDITORIA DA 6.ª REGIÃO MILITAR
 Salvador — Bahia
 Por satisfazerem às exigências das Instruções Reguladoras dos Concursos acima, tiveram suas inscrições aprovadas os seguintes candidatos:
 Orlando Dias da Silva; 3, Anésio N. 1, Euro Martins Gomes de Azevedo.
Para Oficial de Justiça
 N. 1, Clóvis José Pereira de Andrade; 2, Juvenal Costa; 3, Juracy Francisco Ferraz; 4, Gilberto da Silva; 5, Antônio Andrade Bastos; 6, Ruy Nogueira da Gama; 7, Antônio Claudino de Assunção Melo; 8, Eduardo da Silva Andrade; 9, Lenine Luedy; 10, Marcelo da Silva Correia.
 Está inscrito condicionalmente em vista de não ter apresentado seus documentos de acordo com as Instruções o seguinte candidato:
Para Escrevente Juramentado
 N. 2, Hildebrando Correia de Moura.
Para Oficial de Justiça
 N. 11, Hildebrando Correia de Moura.
AUDITORIA DA 7.ª REGIÃO MILITAR
 Recife — Pernambuco
 Por satisfazerem às exigências das Instruções Reguladoras dos Concursos acima, tiveram suas inscrições aprovadas os seguintes candidatos:
Para Escrevente Juramentado
 N. 1, Aramis Marques da Trindade; 2, Pedro Ivo de Campos

Neto; 3, Manoel Pereira dos Santos.
Para Oficial de Justiça
 N. 1, Fernando Primo Guimarães; 2, Eugênio Domingos de Albuquerque; 3, José Junior da Fonseca; 4, Alcísio Santos Sena; 5, José Renel Pinheiro Lins.
AUDITORIA DA 8.ª REGIÃO MILITAR
 Belém — Pará
 Por satisfazerem às exigências das Instruções Reguladoras dos Concursos acima, tiveram suas inscrições aprovadas os seguintes candidatos:
Para Escrevente Juramentado
 N. 1, João Batista Muller Vale Guimarães; 2, José Albuquerque de França; 3, Zadir Carrera Palmeira; 4, Teodilo de Castro Santos; 5, Osmar Antonio Assunção; 6, José Policarpo Miranda; 7, Batusel Bento de Miranda; 8, Luiziano Benedito de Paula Cavallero; 9, Pedro Nery Ferreira; 10, Raimundo Frota de Sá Nogueira; 11, Almir Domingos Mendes Vieira; 12, Aldenor da Pixão e Silva; 13, Lenio Diniz de Carvalho; 14, José Maria Uchôa Guerra; 15, Benedito Crisóstomo Siqueira Rodrigues; 16, Iris Fernandes da Silva; 17, Carlos Nazaré Azevedo Ribeiro; 18, Raimundo Cosmo de Oliveira; 19, Adalberto Ambrosio de Souza; 20, Carlos Armando Santos Ribeiro; 21, José Maria de Almeida; 22, Wesley Motta Gueiros; 23, Bernardo Nunes de Moraes; 24, Pedro Nolasco Madeira; 25, Wilson Lopes Dias; 26, Joaquim Eugênio da Cruz de Amorim Mac-Culloch.
Para Oficial de Justiça
 N. 1, Raimundo Durvalino Reis; 2, Manoel Lima Pereira (ex-officio); 3, Guynemer Marques Batista; 4, Raimundo Mendes Pereira; 5, Tomilton Ferreira; 6, João Lima Pais Barreto; 7, José Maria Pereira; 8, Osmar Vieira da Costa; 9, Aldo Mendes de Souza; 10, Cláudio Domingos Castilho; 11, Raimundo Portela de Souza; 12, Cauby Fernandes de Souza; 13, Benedito Gomes da Silva; 14, Olgarino da Costa Pinheiro; 15, Antônio Bentes da Silva; 16, Lenio Diniz de Carvalho; 17, Brasilino de Jesus Rodrigues; 18, Raimundo Rocha Alves; 19, João Batista Feitosa Nuayed; 20, Otávio Emidio Duarte Paixão; 21, Perilo de Jesus e Silva; 22, Aluizio Lopes de Mesquita; 23, Edison de Oliveira Mesquita; 24, Germano Alves Quindoré; 25, Joaquim Eugênio da Cruz de Amorim Mac-Culloch; 26, Laercio Gonçalves Egues; 27, Cláudio Jackson Costa; 28, José Maria de Almeida.
 São inscritos condicionalmente em vista de não terem apresentado seus documentos de acordo com as Instruções os seguintes candidatos:
Para Escrevente Juramentado
 N. 27, Licínio José de Souza Ferreira.
Para Oficial de Justiça
 N. 29, Osmar Marques de Andrade; 30, Francisco Nogueira de Andrade.
Requerimento indeferido
 O Exmo. Sr. Ministro-Presidente indeferiu, em vista de não satisfazer a exigência de idade, de acordo com o n. II das Instruções Reguladoras dos Concursos, o requerimento de inscrição do seguinte candidato: Hernani Cardoso Ferreira.
AUDITORIA DA 9.ª REGIÃO MILITAR
 Campo Grande — Mato Grosso
 Por satisfazerem às exigências dos Concursos acima, tiveram suas inscrições aprovadas os seguintes candidatos:
Para Escrevente Juramentado
 N. 1, Alcides Pedro do Nascimento; 2, Justo Tiago Moreira (ex-officio); 3, Adão Loureiro de Oliveira; 4, Hélio de Araújo Nogueira; 5, Geraldo Lima de Moraes; 6, Antônio de Azevedo Pereira; 7, Jacques Rodrigues Luz Filho; 8, Antônio Marques Rodrigues; 9, Alcides Gualberto; 10, Airton de Arruda Figueiredo; 11, Paulo Ferreira de Menezes; 12, Fernando Augusto de Araújo Nogueira; 13, Arlindo Caldas; 14, Cicero Claudino da Silva; 15, Airton Leite Vaccaro; 16, Carlos Marques.
Para Oficial de Justiça
 N. 1, Cicero Claudino da Silva; 2, Fernando Augusto de Araújo Nogueira; 3, Airton de Arruda Figueiredo; 4, Alcides Gualberto; 5, (Continua na 6.ª pagina)

EDITAIS JUDICIAIS

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Concurso para provimento em cargos das carreiras de escrevente juramentado e oficial de justiça, de 1.ª entrância, de Justiça Militar.

Por satisfazerem as exigências das Instruções Reguladoras dos Concursos acima, tiveram suas inscrições aprovadas os seguintes candidatos:

1.ª REGIÃO MILITAR
Para Escrevente Juramentado
 Ns. 1, Hagissé do Carmo; 2, Luiz Carlos Motta; 3, Nilo Ribeiro Guimarães; 4, Marco Cohen; 5, Alfredo Elias Serafim; 6, Nilson Pereira Guimarães; 7, Amaro de Oliveira Rocha; 8, Paulo do Nascimento Rossas; 9, Leon Mascarenhas Bendayen; 10, Atíla da Silveira Reis; 11, Achilles Pinto Roque Filho; 12, Benedito Manoel da Conceição; 13, João Manoel Magalhães dos Santos; 14, Geraldo da Matta Machado; 15, Ivan Pereira Prata; 16, Ambrosio Agrellos Filho; 17, Jefferson Bezerra da Silva; 18, José Maria Peixoto Lins; 19, Jorge Thales Hemeterio dos Santos; 20, Dalvo do Nascimento; 21, Ozéas Cavalcanti de Albuquerque, e 22, Antonio Paulo Alves de Bulhões Valladares.
Para Oficial de Justiça
 Ns. 1, Humberto Baía Costa; 2, Wagner Nogueira de Sá Pereira; 3, Antonio Emerenciano; 4, Rogue de Araújo Vasconcelos; 5, Antonio da Silva Mattos Filho; 6, Celso Alves da Silva; 7, Ricardo Alves; 8, Luiz da Costa Carvalho; 9, Waldyr Dias Teixeira; 10, Homero Carvalho de Andrade; 11, Luiz Carlos Motta; 12, Amaury Ferreira da Rocha; 13, João Pascal Pimentel Cyraco; 15, Thales Telles de Albuquerque; 16, Alfredo Elias Serafim; 17, Luiz Cezar Inimá de Miranda; 18, Nilson Pereira Guimarães; 19, Nivaldo Benedito do Amaral; 20, Paulo do Nascimento Rossas; 21, Orlando Pestana de Azevedo; 22, Hagissé do Carmo; 23, Newton Barbosa; 24, José Gomes Martins; 25, Cyro Santos Benac; 26, Paulo de Aguiar Neto; 27, Carlos Alberto Rodrigues; 28, Jorge Duarte Bento; 29, Atíla da Silveira Reis; 30, José Faria; 31, José Xavier Argollo Neto; 32, Jorge de Caldas Chelchell; 33, Antonio Ferreira Adelino; 34, Almir da Costa Anderson; 35, Miguel Tavares de Lima; 36, Fernando Pastos; 37, Izeldes Salim; 38, Marcy da Fonseca Carvalho; 39, José de Melo Ferreira; 40, José Carlos de Castro; 41, João Manoel Magalhães dos Santos; 42, Alizé da Silva Aquino; 43, Braomar Ferreira dos Santos; 44, Mauricio Mendonça de Menezes; 45, Gilberto Bonfim dos Santos; 46, Fernando da Costa Soares; 47, Raimundo de Souza Chaves; 48, Flavio Gomes da Costa; 49, Milton

Antonio Ruffo; 50, Manoel José da Silva; 51, Hugo de Oliveira; 52, Pedro da Purificação; 53, Geraldo da Matta Machado; 54, Ambrosio Agrellos Filho; 55, Ivan Pereira Prata; 56, José Manes Leitão; 57, Wilbur Marques de Souza, e 58, João Barreira.

Observação: O candidato do n. 14, ao concurso para Oficial de Justiça, José Maximiano aEroso, de Souza, teve o seu processo de inscrição arquivado, em virtude de ter desistido do mesmo.

1.ª AUDITORIA DA 2.ª REGIÃO MILITAR SÃO PAULO

Por satisfazer as exigências das Instruções Reguladoras dos Concursos acima, teve sua inscrição aprovada o seguinte candidato:

Para Oficial de Justiça
 N. 1, José de Moura.
2.ª AUDITORIA DA 2.ª REGIÃO MILITAR SÃO PAULO

Por satisfazerem às exigências das Instruções Reguladoras dos Concursos acima, tiveram suas inscrições aprovadas os seguintes candidatos:

Para Escrevente Juramentado
 N. 1, Waldemar Micholutti (Ex-Officio).

Para Oficial de Justiça
 Ns. 1, Jamir Vieira das Neves, e 2, Waldemar Micholutti.

É inscrito condicionalmente em vista de não ter apresentado seus documentos de acordo com as Instruções o seguinte candidato:

Para Oficial de Justiça
 N. 2, José Rubens Pinto Ferraz (Ex-Officio).

1.ª AUDITORIA DA 3.ª REGIÃO MILITAR PORTO ALEGRE — R. G. SUL

Por satisfazerem às exigências das Instruções Reguladoras dos Concursos acima, tiveram suas inscrições aprovadas os seguintes candidatos:

Para Escrevente Juramentado
 Ns. 1, Romario Avila Urbim; 2, Almir da Rocha Alencar.

Para Oficial de Justiça
 N. 1, Almir da Rocha Alencar (Ex-Officio).

São inscritos condicionalmente em vista de não terem apresentado seus documentos de acordo com as Instruções os seguintes candidatos:

Para Escrevente Juramentado
 Ns. 3, Miguel Edison Alves; 4, Alziro Pacheco de Andrade, e 5, Paulo Roberto Schuch.

Para Oficial de Justiça
 Ns. 2, Cassimiro Paldez da Fontoura; 3, Moacir Cazartelli de Lima, e 4, Milton Souza Gonçalves.

2.ª AUDITORIA DA 3.ª REGIÃO MILITAR BAGÉ — R. G. do SUL

Por satisfazerem às exigências das Instruções Reguladoras dos Concursos acima, tiveram suas inscrições aprovadas os seguintes candidatos:

ANTONIO RUFFO

Antonio Ruffo; 50, Manoel José da Silva; 51, Hugo de Oliveira; 52, Pedro da Purificação; 53, Geraldo da Matta Machado; 54, Ambrosio Agrellos Filho; 55, Ivan Pereira Prata; 56, José Manes Leitão; 57, Wilbur Marques de Souza, e 58, João Barreira.

Observação: O candidato do n. 14, ao concurso para Oficial de Justiça, José Maximiano aEroso, de Souza, teve o seu processo de inscrição arquivado, em virtude de ter desistido do mesmo.

1.ª AUDITORIA DA 2.ª REGIÃO MILITAR SÃO PAULO

Por satisfazer as exigências das Instruções Reguladoras dos Concursos acima, teve sua inscrição aprovada o seguinte candidato:

Para Oficial de Justiça
 N. 1, José de Moura.
2.ª AUDITORIA DA 2.ª REGIÃO MILITAR SÃO PAULO

Por satisfazerem às exigências das Instruções Reguladoras dos Concursos acima, tiveram suas inscrições aprovadas os seguintes candidatos:

Para Escrevente Juramentado
 N. 1, Waldemar Micholutti (Ex-Officio).

Para Oficial de Justiça
 Ns. 1, Jamir Vieira das Neves, e 2, Waldemar Micholutti.

É inscrito condicionalmente em vista de não ter apresentado seus documentos de acordo com as Instruções o seguinte candidato:

Para Oficial de Justiça
 N. 2, José Rubens Pinto Ferraz (Ex-Officio).

1.ª AUDITORIA DA 3.ª REGIÃO MILITAR PORTO ALEGRE — R. G. SUL

Por satisfazerem às exigências das Instruções Reguladoras dos Concursos acima, tiveram suas inscrições aprovadas os seguintes candidatos:

Para Escrevente Juramentado
 Ns. 1, Romario Avila Urbim; 2, Almir da Rocha Alencar.

Para Oficial de Justiça
 N. 1, Almir da Rocha Alencar (Ex-Officio).

São inscritos condicionalmente em vista de não terem apresentado seus documentos de acordo com as Instruções os seguintes candidatos:

Para Escrevente Juramentado
 Ns. 3, Miguel Edison Alves; 4, Alziro Pacheco de Andrade, e 5, Paulo Roberto Schuch.

Para Oficial de Justiça
 Ns. 2, Cassimiro Paldez da Fontoura; 3, Moacir Cazartelli de Lima, e 4, Milton Souza Gonçalves.

2.ª AUDITORIA DA 3.ª REGIÃO MILITAR BAGÉ — R. G. do SUL

Por satisfazerem às exigências das Instruções Reguladoras dos Concursos acima, tiveram suas inscrições aprovadas os seguintes candidatos:

ANTONIO RUFFO

Antonio Ruffo; 50, Manoel José da Silva; 51, Hugo de Oliveira; 52, Pedro da Purificação; 53, Geraldo da Matta Machado; 54, Ambrosio Agrellos Filho; 55, Ivan Pereira Prata; 56, José Manes Leitão; 57, Wilbur Marques de Souza, e 58, João Barreira.

Observação: O candidato do n. 14, ao concurso para Oficial de Justiça, José Maximiano aEroso, de Souza, teve o seu processo de inscrição arquivado, em virtude de ter desistido do mesmo.

1.ª AUDITORIA DA 2.ª REGIÃO MILITAR SÃO PAULO

Por satisfazer as exigências das Instruções Reguladoras dos Concursos acima, teve sua inscrição aprovada o seguinte candidato:

Para Oficial de Justiça
 N. 1, José de Moura.
2.ª AUDITORIA DA 2.ª REGIÃO MILITAR SÃO PAULO

Por satisfazerem às exigências das Instruções Reguladoras dos Concursos acima, tiveram suas inscrições aprovadas os seguintes candidatos:

Para Escrevente Juramentado
 N. 1, Waldemar Micholutti (Ex-Officio).

Para Oficial de Justiça
 Ns. 1, Jamir Vieira das Neves, e 2, Waldemar Micholutti.

É inscrito condicionalmente em vista de não ter apresentado seus documentos de acordo com as Instruções o seguinte candidato:

Para Oficial de Justiça
 N. 2, José Rubens Pinto Ferraz (Ex-Officio).

1.ª AUDITORIA DA 3.ª REGIÃO MILITAR PORTO ALEGRE — R. G. SUL

Por satisfazerem às exigências das Instruções Reguladoras dos Concursos acima, tiveram suas inscrições aprovadas os seguintes candidatos:

Para Escrevente Juramentado
 Ns. 1, Romario Avila Urbim; 2, Almir da Rocha Alencar.

Para Oficial de Justiça
 N. 1, Almir da Rocha Alencar (Ex-Officio).

São inscritos condicionalmente em vista de não terem apresentado seus documentos de acordo com as Instruções os seguintes candidatos:

Para Escrevente Juramentado
 Ns. 3, Miguel Edison Alves; 4, Alziro Pacheco de Andrade, e 5, Paulo Roberto Schuch.

Para Oficial de Justiça
 Ns. 2, Cassimiro Paldez da Fontoura; 3, Moacir Cazartelli de Lima, e 4, Milton Souza Gonçalves.

2.ª AUDITORIA DA 3.ª REGIÃO MILITAR BAGÉ — R. G. do SUL

Por satisfazerem às exigências das Instruções Reguladoras dos Concursos acima, tiveram suas inscrições aprovadas os seguintes candidatos:



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 5 DE MAIO, DE 1953..

NUM. 1.400

GABINETE DO PRESIDENTE

ATO N. 217

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º, alínea g) do Decreto n. 5.062 de 27 de dezembro de 1939, e tendo em vista o disposto no art. 145, item II e art. 150 § 1.º da Lei n. 1.711 de 28 de outubro de 1952, resolve prorrogar, por doze (12) dias, de 2 a 15 de maio corrente ano, a expediente dos seguintes funcionários, a fim de atender ao serviço de expedição de fichas, modelo 5, referentes ao alistamento de 1952:

Manoel Joaquim de Araújo Filho, oficial Judiciário, classe "J", mediante a gratificação de..... Cr\$ 482,60;

Anna Machado Seixas, Oficial Judiciário, classe "J", mediante a gratificação de Cr\$ 482,60;

Maria de Belém Carvalho Bezerra, Oficial Judiciário, classe "T", Rudá Frade Palmeira, Oficial Judiciário, classe "T" mediante a gratificação de Cr\$ 398,60;

Demostenes de Oliveira Melo, Oficial Judiciário, classe "T", mediante a gratificação de..... Cr\$ 398,60;

Elisabeth Viana Martins, Oficial Judiciário, classe "H", mediante a gratificação de Cr\$ 317,50;

Guionar de Sousa Vieira de Oliveira, Oficial Judiciário, classe "H", mediante a gratificação de Cr\$ 317,50;

Daura de Vasconcelos Braga Mendes, Oficial Judiciário, classe "H", mediante a gratificação de Cr\$ 317,50;

Olgarina de Assis Bentes Cavaleiro de Macedo, Datilógrafa, classe "C", mediante a gratificação de Cr\$ 289,30;

Norberto Fonseca, Porteiro, classe "G" mediante a gratificação de Cr\$ 289,30;

Antônio de Barros Marçal, Datilógrafa, classe "F", mediante a gratificação de Cr\$ 253,30;

José Maria Monteiro David, Datilógrafa, classe "F", mediante a gratificação de Cr\$ 253,30;

Plínio Alves da Silva, Continuo, classe "F", mediante a gratificação de Cr\$ 253,30;

Moacir Amorim de Melo, Continuo, classe "E", mediante a gratificação de Cr\$ 229,30;

Anacleto Rodrigues da Silva, Servente, classe "D", mediante a gratificação de Cr\$ 210,60; e

Raimundo Hungria Corrêa, Servente, classe "D", mediante a gratificação de Cr\$ 210,60.

Belém, 30 de abril de 1953.
(a) Curcino Loureiro da Silva, presidente.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 4.599

Proc. 476-53

Vistos, relatados e dis-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

cutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Ponta de Pedras.

O presidente do Partido Social Democrático seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Ponta de Pedras, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Pedro Bouchosa Sobrinho.

Vice-Presidente — Jerônimo Noronha Mendes.

1.º Secretário — João de Farias Barros Junior.

2.º Secretário — Altamiro Beltrão Martins.

Tesoureiro — João Cabral Noronha.

Representante do Distrito da Sede — Antônio Noronha Mendes.

Representante do Distrito de Santa Cruz — José Ferreira Tavares.

Membros Vogais: Teodolino Cabral Noronha, José Amorim de Miranda, Manoel Bouchosa, Francisco Gemaque Tavares, Joaquim Ferreira Tavares e Ofir Malato Ribeiro.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em apreço, e que este como é de lei, pôde ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial;

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Ponta de Pedras, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24-7-950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 28 de abril de 1953. — (aa) Curcino Silva, P. — Arnaldo Valente Lobo, relator — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo Sadi Duarte — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Foi presente, Otávio Melo Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.600

Proc. 500-53

Vistos, relatados e dis-

cutidos estes autos de ex-

clusão por falecimento, da eleitora Zaira Ely Gama de Moraes, inscrita na 1.ª Zona (Capital).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 28 de abril de 1953. — (aa) Curcino Silva, P. — Milton Leão de Melo, relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Sadi Duarte — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Foi presente — Otávio Melo — Melo Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.601

Proc. 502-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão por falecimento, do eleitor Elias Modesto da Conceição, inscrito na 5.ª Zona (Igarapé-Açu).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 28 de abril de 1953. — (aa) Curcino Silva, P. — Sadi Duarte, relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Foi presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.602

Proc. 512-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão por falecimento, dos eleitores Manoel Conceição

dos Santos, Epifanio Cardoso Tancredo Teixeira da Costa, inscrito na 5.ª Zona (Igarapé-Açu).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição dos eleitores em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 28 de abril de 1953. — (aa) Curcino Silva, P. — Virgílio de Oliveira Melo, relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo — Sadi Duarte — Hamilton Ferreira de Sousa. Foi presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.603

Proc. 482-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Baião.

O presidente do Partido Social Democrático, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Baião, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Durval Feres Damasceno, funcionário público.

Vice-Presidente — Fortunato Jacob Benual, comerciante.

1.º Secretário — João Cancio de Barros Rocha, proprietário.

2.º Secretário — Flávio Ramos dos Santos, comerciante.

Tesoureiro — Lourival Rodrigues de Moura, funcionário público.

Representante do 1.º Distrito — Enéas Coelho Ramos, funcionário público.

Representante do 2.º Distrito — João Mendes de Menezes, comerciante.

Membros: Izaque Silveira da Paixão, aposentado municipal; João Valente Moreira, comerciante; Carlos de Assunção Costa, comerciante; Elias José Francez, comerciante; Emerência Gomes da Paixão, doméstica; José Pereira da Ponte, comerciante; João Batista Autran Machado, proprietário; Otacilio Gonçalves Namias, funcionário público; Emiliano Gomes Favacho, comerciante; Jacinto Monteiro Ramos, funcionário público; Raimundo Leão de Almeida, proprietário; Lino Vicente de Leão, comerciante; Bento José Monteiro,

proprietário; Leonílio Lopes Rodrigues, funcionário público; Raimiro Rodrigues da Conceição aposentado Municipal; Pedro de Freitas Baía, comerciante; Nerino Machado e Silva, lavrador; Raimundo Lobo Baía, funcionário público; Raimundo Gomes de Carvalho, proprietário; Benedito Cardoso Dutra, comerciante; Pedro Nogueira da Costa, artista; Francisco Vieira Pinto, proprietário; Delorizano Viana Modesto, lavrador.

Isto pôsto: Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada após o registro em apreço, e que este como é de lei, pôde ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Baía, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º, — Lei n. 1.164, de 24-7-950).

Registe-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas. — Belém, 30 de abril de 1953. — (aa) Curcino Silva, P. — Arnaldo Valente Lobo — relator — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo — Sadi Duarte — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.604

Proc. 477-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Marapanim.

O presidente do Partido Social Democrático, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Marapanim, instruído o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Simão Gibson Naiff, proprietário.

1.º Vice-presidente — Vicente Assis Alves, comerciante.

2.º Vice-Presidente — Antônio Barjona Negrão, funcionário público.

Secretário Geral — Fábio Cordovil Junior, vereador.

1.º Secretário — Renê Cirne Costa, professora.

2.º Secretário — Alcides Nogueira de Melo, vereador.

Delegado — Dr. Waldemir Alves de Santana, médico.

Membros: Antônio Raimundo da Costa, proprietário; Amâncio Pedro da Costa, do Diretório de Cafesal; Aguilinaldo da Silva Costa, pescador; Amílindo Ferreira Tólosa, agricultor; Antônio Ferreira de Sousa, do Diretório do Bussú; Benedito Ayres Brandão, pescador; Donald Martins Alves, comerciante; Domingos dos Santos Alves, comerciante; Geraldo Alves da Rocha, do Diretório do Mal; Irineu Manoel Costa, do Diretório de Cui-narana; Juvêncio Alves Monteiro, agricultor; João Ribeiro Borata, comerciante; Jafé Eliseu de Araújo, comerciante; Lourenço da Conceição Favacho, operário; Lázaro Ferreira de Macedo, do Diretório da Fezerdinha; Manoel Assunção Ferreira, do Diretório de Marudá; Marceliano Antônio da Silva, pescador; Abílio dos Santos Alves, proprietário; Manoel Santana Neves, do Diretório de Marapanim; Manoel Anísio Oelras, proprietário; Manoel Gonçalves da Costa, do Diretório da Boa Esperança; Manoel Lisboa Filho, co-

merciante; Pedro Rodrigues Franco, comerciante; Pedro Pinto da Silva, do Diretório de Juçateua; Raimundo Alves Pinto, operário; Raimundo Alexandrino Durão, pescador; Raimundo Domar e Silva, do Diretório de Nazaré do Fugido; Raimundo Jorge Cioim, comerciante; Walter Elton Braga, proprietário; Manoel Ferreira Coelho, comerciante; Abedclases Barbosa Turbe, do Diretório de Abatezinhos; Romualdo Santana da Silva, do Diretório de Vista Alegre; João Damasceno Machado, do Diretório de Estapiguara.

Vogais: Antônio Siqueira da Silva, proprietário; Bento Rodrigues Barata, agricultor; Dídimo Anuncição Eleres, comerciante; Felinto Alves Filho, proprietário; Felesmino Lagoia Bentes, agricultor; Irineu Braga Bentes, comerciante; João Monteiro da Costa, operário; João Ferreira Guimarães, agricultor; Joaquim Malafaia da Trindade, agricultor; João Alves Velasco, operário; Jonas Ferreira da Costa, operário; José Moraes Pinto, operário; Luiz Belo da Silva, agricultor; Manoel Florencio da Costa Filho, ambulante; Manoel Honorato Moreira, agricultor; Raimundo Teixeira Alves, comerciante; Raimundo Rebelo Assunção, agricultor; Tobias de Macedo e Silva, agricultor; Teófilo Ataíde Braga, operário; Teófilo Barata, pescador; Ednifácio Antônio da Silva, pescador; Aprigio Antero de Sousa Filho, operário; Quintino de Franca Neves agricultor; Manoel de Lima Lobo, agricultor; Pedro Miranda da Costa, ambulante; e Joaquim Ramos Filho, pescador e Miguel Paiva das Neves, comerciante.

Isto pôsto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada após o registro em apreço, e que este como é de lei, pôde ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Marapanim, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º, — Lei n. 1.164, de 24-7-950).

Registe-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 30 de abril de 1953. — (aa) Curcino Silva, P. — Inácio Guilhon, relator — Arnaldo Valente Lobo — Milton Leão de Melo — Sadi Duarte — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.605

Proc. 483-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Castanhal.

O presidente do Partido Social Democrático, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Castanhal, instruído o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Lauro Alves Cardoso.

Vice-Presidente — Orvácio Bastos.

1.º Secretário — João Martins Barata.

2.º Secretário — Sebastião Henriques de Carvalho.

Tesoureiro — Teófilo Vidal de Lima.

Delegado — Clóvis Lameira da Silva.

Membros Vogais: Francisco Alves de Magalhães, professora Maria da Encarnação Campos de Araújo, Braz Amaral, Jorge Baltazar Ferreira, Luiz Duarte de Carvalho, João Nascimento de Matos, Boaventura Antônio das Neves, Antônio Augusto de Albuquerque, Francisco Braz, Francisco Espinheiro Gomes, Benedito Corrêa Lima, Abdias Rufino Bezerra, Joaquim Fargino Bezerra, Nilo Costa do Nascimento, Abel Araújo de Lima, Antônio Germano Vieira, Francisco de Brito, Manoel Carneiro Pinto Filho, Kazuo Kataoka, Manoel Nunes da Silva, José Francisco da Costa, Joaquim Nascimento de Matos, Raimundo Pismel Dias, Otávio Gomes Cardoso, Salvador Urbano Monteiro, Luiz Carneiro de Azevedo, Raimundo Florencio da Silva, Mecenaz Ferreira Tavares, Oscar Silva Lameira, Clóvis Lameira da Silva, Cila Silva Lameira, Joaquim Gomes de Oliveira Filho, Antônio Pinto da Silva Raimundo Felipe Santiago, Calucia Antonia Linhares Lisboa, Toshio Kataoka, Minouro Kataok,

João Batista de Melo, e Manuel Alves dos Santos.

Isto pôsto: Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada após o registro em apreço, e que este como é de lei, pôde ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Castanhal, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º, — Lei n. 1.164, de 24-7-950).

Registe-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 30 de abril de 1953. — (aa) Curcino Silva, P. — Inácio Guilhon, relator — Arnaldo Valente Lobo — Milton Leão de Melo — Sadi Duarte — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

DIARIO DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.964

O Prefeito Municipal de Belém

resolve:

conceder "ex-officio", nos termos da letra b) e § 2.º, do Decreto-lei n. 4.151, de 28-10-942, a Osório Honorato da Silva, diarista do Departamento Municipal de Engenharia, noventa (90) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde e observação, com os salários integrais, a partir de 7-3-952 até 7-6-952, de acórdo com o laudo médico n. 76, de 16 de abril corrente do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de abril de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 28 de abril de 1953.

Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral

DECRETO N. 4.965

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

nomear, nos termos do art. 15, item I, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o Sr. Messias Lopes Braga para exercer, em comissão, o cargo de Administrador, padrão I, lotado no Mercado "3 de Outubro", da Subprefeitura de Icoaraci, na vaga aberta com a exoneração de Abelardo José de Almeida.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de abril de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 28 de abril de 1953.

Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral